



**MUNICÍPIO DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

*Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: (17) 3576-9200 - CEP: 15.960-000*

---

**Circular Departamento Jurídico**

**Assunto:** Decisão do STJ sobre a Base de Cálculo do ISS para Serviços de Construção Civil

Prezados (as),

Em virtude da recente decisão proferida pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), venho por meio desta esclarecer e consolidar o entendimento acerca da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) aplicado a serviços de construção civil.

Conforme a Decisão, a base de cálculo do ISS corresponde ao preço do serviço contratado, não sendo possível deduzir os materiais fornecidos pelo prestador de serviços quando utilizados na obra. A exceção a essa regra ocorre apenas nos casos em que os materiais empregados tenham sido produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra e estejam destacados em nota fiscal, sujeitos à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Dessa forma, o entendimento do STJ reafirma que, para fins de apuração do ISS em serviços de construção civil, os materiais fornecidos pelo prestador no local da obra não podem ser excluídos da base de cálculo do imposto. No entanto, materiais produzidos e comercializados pelo prestador, desde que acompanhados da devida comprovação de incidência de ICMS, podem ser deduzidos.

Esse posicionamento consolida a jurisprudência, reforçando que o preço total do serviço contratado constitui a base de cálculo do ISS, exceto nos casos expressamente previstos.

Recomendando que as equipes envolvidas nas operações e apurações tributárias sigam rigorosamente este entendimento, a fim de evitar eventuais autuações fiscais e garantir o correto recolhimento dos tributos devidos.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Anderson José da Silva**  
Diretor Jurídico  
OAB/SP 226.885

**Valter Araújo Junior**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 168.098